

**LEI Nº 658, DE 19 DE JUNHO DE 1997**  
(REVOGADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.370, DE 05/02/2018)

~~Autoriza o Poder Executivo a alterar as nomenclaturas das Quadras e logradouros do Plano Diretor Urbanístico da Capital.~~

~~Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 003, de 20 de maio de 1997, com força de lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Vereador Amarildo Martins da Silva**, seu Presidente, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 40 e art. 23, IV, da Lei Orgânica Municipal, e,~~

~~**Considerando** que face a urgência da implantação de Palmas e ao seu crescimento avançado, o endereçamento implantado tornou-se pouco adequado à nova realidade urbana da Capital;~~

~~**Considerando** que a complexidade do endereçamento atual traz prejuízos à população;~~

~~**Considerando** as diversas solicitações para que houvesse uma modificação na nomenclatura das Quadras e Logradouros do Plano Diretor Urbanístico da Capital, tanto por parte da população como, também, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;~~

~~**Considerando** que a Capital foi implantada pelo Governo do Estado, e que este vem promovendo, junto com técnicos do Município, um estudo para a elaboração das alterações necessárias visando a obtenção de novas nomenclaturas que atendam aos anseios da população;~~

Promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações das nomenclaturas das Quadras e Logradouros do Plano Diretor da Capital.~~

~~**Art. 2º** - O projeto será implantado paulatinamente, no prazo de 01 (um) ano.~~

~~**Art. 3º** - Durante o período de transição estará em vigor, simultaneamente, o endereçamento antigo e o atual, de~~

~~modo a não trazer prejuízos local.~~

~~**Art. 4º** - As alterações serão regulamentadas mediante Decretos da lavra do Chefe do Poder Executivo, que deverá discriminar, detalhadamente, as Quadras e logradouros.~~

~~**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.~~

~~**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 19 dias do mês de junho de 1997.~~

**VEREADOR AMARILDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente